



MEIA PONTE DE TODOS

NASCENTES
PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

O que é nascente?

A Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, define nascente como afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

Reserva legal

Nascente



O que diz a lei

Que as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros devem ser protegidas com vegetação nativa.

Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros.

Conceito de área rural consolidada

Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Pousio é a interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos.

Como poderá ser feita a recuperação?

A recuperação de nascentes poderá ser feita por:

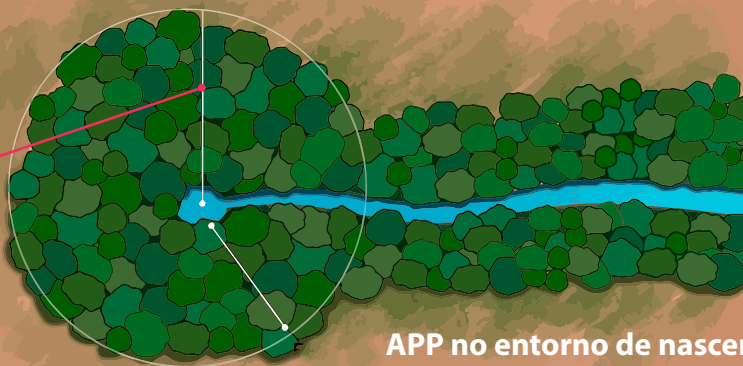
- Regeneração natural de espécies nativas já existentes, devendo somente fazer o cercamento, mantendo a distância mínima exigida por lei;
- Plantio de espécies nativas próprias para recomposição de nascentes, devendo estas serem distribuídas na área de forma uniforme.



**Área de
Preservação
Permanente - APP**

O produtor deve realizar a recomposição das nascentes não preservadas em seu estabelecimento. Em áreas consolidadas, a recomposição deve ser de um raio de 15 metros. Para áreas não consolidadas, esse raio é de 50 metros.

**50m
de raio**



**APP no entorno de nascentes e
olhos d'água perenes**

Etapas da recomposição

Preparo da área: aquelas que objetivam a recepção do plantio, por exemplo: cercamento, terraceamento, curvas de nível, correção do solo, controle de formigas, etc;

Reintrodução vegetal: medidas que visam o reestabelecimento da cobertura vegetal da área, coveamento, plantio de mudas, semeadura, etc;

Acompanhamento: ações sistemáticas para garantir a evolução e o sucesso da proposta. Exemplo: tratos culturais, replantio, etc.

Acesse o site da Secima e veja:

- Termo de Referência para Recuperação de Área Degradada (PRAD)

<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2018-02/termo-de-referencia-para-prad.pdf>

CONTATO – (62) 3265-1383 - Gerência de Flora



SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**